PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 138. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

...

VIII - serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT sem fins lucrativos; e

 IX – Plano de Gestão Administrativa (PGA) das entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.

Art. 228. Os planos de assistência à saúde ficam sujeitos a regime específico de incidência do IBS e da CBS, de acordo com o disposto neste Capítulo, quando esses serviços forem prestados por:

I - seguradoras de saúde;

II - operadoras de planos de assistência à saúde;

III - cooperativas de saúde;

.....

JUSTIFICATIVA

Na Constituição da República, a atividade econômica está tratada no Título VII ("Da Ordem Econômica e Financeira"). Por sua vez, as entidades





fechadas de previdência complementar estão inseridas no Título VIII ("Da Ordem Social"), Capítulo II ("Da Seguridade Social"), tendo sua atividade social disciplinada pela Lei Complementar nº 109/2001. A atividade realizada pelas referidas entidades, portanto, é reconhecida pelo Constituinte como sendo de natureza social e não econômica ou comercial.

Neste âmbito, o artigo 202 da Carta Constitucional estabelece que o regime de previdência complementar é "baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado". Ou seja, todos os aportes destinados ao custeio dos benefícios previdenciários estão comprometidos com o equilíbrio atuarial do plano previdenciário.

O Plano de Gestão Administrativa (PGA) é a parcela destinada ao pagamento das despesas administrativas (art. 18 da Lei Complementar nº 109/2001), necessárias à manutenção da entidade e de suas finalidades, que, segundo o §1º do art. 69 da Lei Complementar nº 109/2001 não poderá ser tributado.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2024.

Deputado JORGE GOTTEN

Republicanos - SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Jorge Goetten)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249951557500, nesta ordem:

- 1 Dep. Jorge Goetten (REPUBLIC/SC)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)
- * Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

